

LEI Nº 580/2019.

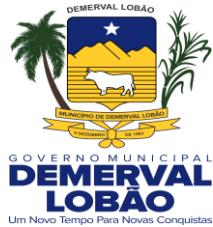
Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 508/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Demerval Lobão para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 508/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”.

Ano	Alíquota
2020	6%
2021	8,41%
2022	17,48%
2023	26,74%
2024	27,13%
2025	27,53%
2026	27,93%
2027	28,33%
2028	28,73%
2029	29,13%
2030	29,53%
2031	29,92%
2032	30,32%
2033	30,72%
2034	31,12%
2035	31,52%
2036	31,92%
2037	32,32%
2038	32,71%
2039	33,11%



2040	33,51%
2041	33,91%
2042	34,31%
2043	34,71%
2044	35,11%
2045	35,50%
2046	35,90%
2047	36,30%
2048	36,70%
2049	37,10%
2050	37,50%
2051	37,90%
2052	38,29%
2053 a 2056	38,69%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 547 de 10 de setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, em 12 de dezembro de 2019


Luiz Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


Um Novo Tempo Para Novas Conquistas


Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete